

RESOLUÇÃO Nº 03/2025

Dispõe sobre as regras para abono de faltas dos acadêmicos.

A DIRETORA do CENTRO TÉCNICO-EDUCACIONAL SUPERIOR DO OESTE PARANAENSE – CTESOP de Assis Chateaubriand - Pr, no uso de suas atribuições regimentais e legais, RESOLVE:

Da Obrigatoriedade da Frequência

Art. 1º - A frequência mínima exigida para aprovação é de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas em cada disciplina, conforme artigo 24, VI c.c. art. 47, § 3º, ambos da LDB (Lei nº 9.394/1996) e art. 97 do Regimento Interno da Instituição.

Art. 2º - Nas atividades de Estágio Supervisionado Obrigatório, será exigido o cumprimento de 100% (cem por cento) da carga horária prevista, sendo vedado o abono de faltas, conforme disposto no art. 98 do Regimento Interno da Instituição.

Das Ausências Abonáveis

Art. 3º - Considera-se falta abonada a ausência do estudante às atividades acadêmicas, devidamente justificada por motivo previsto nesta Resolução, que acarreta a anulação do registro da falta no Diário de Classe.

Parágrafo único - O abono da falta somente será concedido nas hipóteses expressamente previstas em lei e nesta Resolução, mediante a apresentação de requerimento formal e documentação comprobatória no prazo estipulado.

Art. 4º - Serão passíveis de abono, mediante comprovação, as ausências decorrentes de:

- I - Doenças infectocontagiosas;
- II - Convocação para prestação de serviço militar;
- III - Licença maternidade ou paternidade, inclusive decorrentes de processo de adoção;
- IV - Internações hospitalares, limitadas a 15 (quinze) dias, anualmente;

V - Competições esportivas oficiais ou representações culturais e acadêmicas oficialmente reconhecidas pela Instituição.

VI - Demais hipóteses expressamente previstas em lei.

Parágrafo único - Portadores de necessidades especiais, conforme casos previstos em lei, terão direito a tratamento especial que contemple o abono de faltas, mediante análise.

Das Solicitações de Abono

Art. 5º - Para solicitar o abono de faltas, o aluno deverá obrigatoriamente observar os seguintes procedimentos:

I - Formalizar o pedido por meio de requerimento eletrônico, a ser protocolado na plataforma institucional "Perseus", acessível pela rede mundial de computadores (internet);

II - Anexar ao requerimento toda a documentação comprobatória necessária, de acordo com o motivo da solicitação;

III - Protocolar o requerimento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do término do período de ausência.

§ 1º - As solicitações apresentadas fora do prazo estipulado serão automaticamente indeferidas.

§ 2º - O requerimento que não observar as exigências deste artigo, ou que contenha documentação incompleta, ilegível ou incompatível com o pedido, será indeferido de plano, sem prejuízo de posterior reapresentação dentro do prazo legal, caso ainda vigente.

Art. 6º - A análise da solicitação será feita pela Coordenação do Curso em que o aluno está matriculado, cabendo a esta decidir pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

Da Apresentação de Atestados Médicos

Art. 7º - A apresentação de atestados médicos para fins de solicitação de abono de faltas deverá ser realizada exclusivamente por meio de requerimento eletrônico, por intermédio da plataforma institucional "Perseus", disponível na internet.

Art. 8º - O requerimento para fins de abono de faltas, com fundamento em atestado médico, deverá ser protocolado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data da consulta ou da alta médica, acompanhado obrigatoriamente do atestado médico que contenha as seguintes informações:

I - Nome completo do aluno;

II - Período exato recomendado para o afastamento das atividades acadêmicas;

III - Identificação completa do profissional responsável, com assinatura, carimbo e número de registro no respectivo conselho de classe.

Art. 9º - Para fins de abono legal, são consideradas doenças infectocontagiosas:

I - Tuberculose ativa;

II - Varicela (catapora);

III – Sarampo;

IV - Caxumba;

V - Rubéola;

VI - Coqueluche;

VII - Meningite (viral ou bacteriana);

VIII – Conjuntivite.

IX - Influenza A e B;

X - Hepatite A;

XI - COVID-19;

XII – Demais doenças classificadas como infectocontagiosas pelo Ministério da Saúde, pela ANVISA ou pela Secretaria de Saúde local (casos de epidemia).

Da Responsabilidade pela Documentação Comprobatória

Art. 10 - A veracidade e idoneidade dos documentos apresentados são de inteira responsabilidade do aluno.

Parágrafo único - A apresentação de documentos falsos ou com informações inconsistentes poderá gerar responsabilização administrativa, civil e penal, sem prejuízo das sanções acadêmicas aplicáveis.

Das Faltas Justificadas

Art. 11 - Considera-se falta justificada a ausência do estudante às atividades acadêmicas devidamente comprovada por motivo legal, sem que isso implique o abono da falta registrada no Diário de Classe.

Art. 12 - A falta justificada não elimina o registro da ausência, mas assegura ao estudante o direito de requerer avaliações e trabalhos de segunda chamada ou a realização de atividades acadêmicas compensatórias, conforme regulamentação interna.

Art. 13 - O prazo para apresentação da justificativa de faltas será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do término da vigência do atestado médico ou da data de ocorrência do fato gerador da ausência.

Parágrafo único – A apresentação do requerimento e a juntada da documentação comprobatória deverão observar, no que couber, as disposições previstas nos artigos 5º a 8º desta Resolução.

Art. 14 - São considerados motivos aptos a justificar a falta:

I - Problemas de saúde, comprovados mediante atestado médico original;

II - Obrigações legais junto ao Serviço Militar;

III - Falecimento de parente até o 2º grau de parentesco;

IV - Convocação formal para comparecimento junto ao Poder Judiciário ou à Justiça Eleitoral;

V - Impedimento por motivo de trabalho, desde que comprovado por declaração ou atestado de comparecimento expedido pelo empregador, com firma reconhecida, contendo a data, o horário e o motivo da ausência.

§4º - A documentação apresentada será analisada pela Coordenação do Curso, que decidirá sobre o deferimento ou indeferimento da justificativa.

Das Disposições Finais

Art. 15 - As faltas abonadas, quando deferidas, não eximem o aluno de cumprir a carga horária exigida pela disciplina, devendo ser compensadas por meio de exercícios domiciliares ou atividades equivalentes, conforme estabelecido pelo professor da disciplina.

Art. 16 - Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Curso.

Art. 17 - Ficam excluídas da possibilidade de abono as faltas não previstas nesta Resolução, ainda que justificadas, salvo determinação judicial ou situações de força maior analisadas pela coordenação do curso.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE
CUMPRASE**

Assis Chateaubriand, 31 de março de 2025.

**Profª. Ms. Fabiany Politi Begosso
Diretora do CTESOP**